



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022/PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre Programa “Prata da Casa”, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Geais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na abertura ou durante os eventos artísticos e culturais, custeados parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município de Chapada Gaúcha-MG, que tenham apresentações musicais, será assegurada a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais do município de Chapada Gaúcha-MG, em programa denominado “Prata da Casa”.

Parágrafo único. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais do município de Chapada Gaúcha-MG, denominados “Prata da Casa”, para os fins desta Lei:

- I – aqueles que tenha residência no Município de Chapada Gaúcha-MG;
- II – aqueles naturais do Município de Chapada Gaúcha-MG, ainda que residentes em outros municípios.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor competente, cadastrará os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, considerados “Prata da Casa”, para fins de distribuição no cronograma de apresentação nos eventos a que refere o artigo 1º.

Art. 3º Quando o Poder Público Municipal deixar de ofertar oportunidades para a apresentação na forma que trata o art. 1º, este deverá destinar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros despendidos pelo Município no respectivo evento, para o Fundo Municipal de Cultura, para serem aplicados em eventos realizados exclusivamente com grupos, bandas, cantores ou instrumentistas considerados “Prata da Casa”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Aprovado em 1º** Discussão
Em 31 de 08 de 2022

Chapada Gaúcha-MG, 24 de agosto de 2022.


JOÃO LOPES NERES
Vereador


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO nº 01, PROJETO DE LEI Nº 50/2022/PODER LEGISLATIVO

O presente Substitutivo justifica-se tendo em vista que após a apresentação do projeto de lei, verifiquei necessidade de adequação, de modo a garantir a sua auto efetividade, sem a necessidade de regulamentação por parte do Execucito Municipal.

Chapada Gaúcha-MG, 24 de agosto de 2022.


JOÃO LOPES NERES
Vereador